



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 812 DE 17 DE agosto DE 2001.

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte;

### LEI MUNICIPAL

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do (Município) de, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 325, de 21 de setembro de 1999, do Conselho Curador do FGTS, da Circular CAIXA nº 182/99, de 11 de novembro de 1999, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Artigo 2º** – O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas, se necessário for, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Artigo 3º** – O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Artigo 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, de de 2001.

**Ricardo Ramalho Mello**  
Prefeito Municipal

M029